



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 219/2021

"Contrato de prestação de serviços que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE POSSE** e **QI CENTRO AVANÇADO DE ESTUDO LTDA**, na forma seguinte:"

CONTRATANTE – O **MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Helder Silva Bonfim** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 83944567153, residente e domiciliado neste Município, doravante considerado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **QI CENTRO AVANÇADO DE ESTUDO LTDA**, empresa devidamente cadastrada no CNPJ: 10.513.014/0001-62, com endereço comercial a Avenida Inácio Neto, Qd. 71, Lote 11, Setor Diogo Machado Araújo, Luziânia - GO, CEP: 72810-020, neste ato representado por sua sócia proprietária, o senhora **Patricia Carvalho**, portador da cédula de identidade nº. 1716633, SSPPC/DF, inscrito no CPF (MF) sob nº. 819.898.651-00, residente e domiciliado à Rua Doutor João Teixeira, Q.04, L.08, Rosário, Luziânia-Goiás, CEP: 72800.610 passa a ser denominado simplesmente **CONTRATADO**.

- **FUNDAMENTO LEGAL**: Este contrato decorre do inciso II do art. 6º, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993.

As partes acima indicadas acordam este ajuste mediante as cláusulas e condições abaixo anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Por força deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O CONTRATADO se compromete a executar para a Contratante, **realização de evento educacional voltado para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS

Do preço: A CONTRATANTE, obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 16.900,00 (dezesesse mil e novecentos reais)**.

Do pagamento: O Valor estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato será pago conforme descrito no termo de referência, na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização e emissão de nota fiscal.

Dos Impostos: Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta do Contratado, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este contrato terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. – As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária, **03.05.12.361.0312.2009.3.3.90.39..** Ficha 130 constante do vigente orçamento.

4.2. – Os recursos financeiros para a cobertura do presente contrato serão advindos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os recursos envolvidos (humanos e materiais) serão disponibilizados pela Contratada, devendo estar previstos na sua proposta, de forma que não haverá nenhum ônus adicional à Contratante.

A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do CONTRATANTE.

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprover, o



exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no art. 78, incisos I a IVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no art. 79 da mencionada Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro e Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e a que tudo assistiram.



O MUNICÍPIO DE POSSE
CNPJ nº. 01.743.335/0001-62
Helder Silva Bomfim
CONTRATANTE

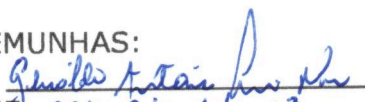
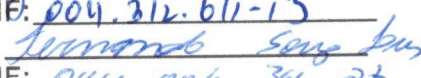
Posse-GO, 12 de novembro de 2021

PATRICIA
CARVALHO:81989
865100

Assinado de forma digital por
PATRICIA
CARVALHO:81989865100
Dados: 2021.11.13 09:12:26
-03'00'

QI CENTRO AVANÇADO DE
ESTUDO LTDA
CNPJ nº. 10.513.014/0001-62
Patricia Carvalho
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF: 004.312.611-13
2. 
CPF/MF: 044.006.361.27